

Nota de esclarecimento n.º 01/2019

Tomada de Preço N.º 02/2019

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2019.

Assunto: Esclarecimentos ao Edital da Tomada de Preço N.º 02/2019

Senhores Licitantes, A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região, no uso de suas atribuições legais, informa sobre o questionamento formulado pelas empresas **Costa Brasileira e WTS Assessoria em Licitações**, e torna público o esclarecimento que se segue:

Empresa Costa Brasileira:

Boa tarde,

Represento a empresa descrita abaixo e venho através deste e-mail solicitar esclarecimentos referente ao processo supracitado; os mesmos seguem abaixo:

- 1 – *No momento da abertura dos envelopes, serão aceitas propostas com o valor de agenciamento de R\$ 0,01 (Um centavo) ?*
- 2 – *Serão aceitas propostas com o valor de agenciamento de R\$ 0,00 (Zero) ?*
No caso supracitado, será solicitada a planilha de custos e/ou outros documentos para que comprove que conseguirá obter lucro com o valor supracitado?
- 3 – *Serão aceitas propostas com valores acima de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (Exemplos: R\$ 0,001; R\$ 0,0001) ?*
- 4 – *Serão aceitas propostas com valores negativos (Exemplos: - R\$ 0,01 ; - R\$ 0,50, etc...) ?*
- 5 – *Caso haja empate das propostas apresentadas, durante a abertura dos envelopes, será efetuado sorteio entre as licitantes, conforme estipulado na Lei nº 123/2006 para os casos de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ?*
- 6 – *Será efetuada retenção de impostos conforme instituído na Instrução Normativa nº 1.234/2012 ? Caso a resposta seja positiva, contestamos desde já, pois somos uma Microempresa e somos beneficiados pelo regime diferenciado (Simples Nacional); onde tais impostos são recolhidos.*
Sendo que a própria legislação isenta e favorece empresas que se encontram em tal condição.
- 7 – *Será obrigatório ter estabelecimento no Estado do Rio Grande do Sul ou instalação de posto de atendimento dentro desta renomada instituição ?*
- 8 – *Por fim, gostaríamos de saber qual seria a empresa que os atende atualmente e qual o valor da taxa de agenciamento praticado pela mesma ?*



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

Agradeço a atenção dispensada e fico aguardando as respostas dos questionamentos formulados anteriormente.

Atenciosamente,

Rogério Ramos de Queiroz
DEPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
☐ +55 (11) 5525 0767
☐ +55 (11) 94030-0618
PLANTÃO COSTA
☐ rogerio@costabrasileira.com.br ☐ www.costabrasileira.com.br
Av das Nações Unidas, 18.801
7º andar - cj718 - Santo Amaro
São Paulo - SP - 04754 010

Empresa WTS Assessoria em Licitações:

Mara,

Me surgiu outra dúvida, a respeito do Item 6.3.1, o cadastro a que se refere deve ser realizando antes da data da sessão, ou pode ser feito juntamente com o credenciamento?

Att, Taiza

De: Taiza - WTS [<mailto:taiza@wts.adm.br>]

Enviada em: sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019 09:32

Para: 'tesouraria@crefono7.org.br'

Assunto: Esclarecimento - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

Bom dia Mara,

Seguem dúvidas para esclarecimento, referente ao Pregão Presencial 02/2019:

1. *Será aceito proposta e documentos enviados via postal?*
2. *Será considerado inexecuível propostas que ofertarem taxa de agenciamento de valor negativo?*
3. *Será considerado inexecuível propostas que ofertarem taxa de agenciamento com valor zero?*
4. *O menor agenciamento aceito será R\$ 0,01 (um centavo)?*
5. *Na fase de lances e negociação, será admitido valores negativos ou zero?*
6. *A exequibilidade do agenciamento ofertado poderá considerar os incentivos das companhias aéreas?*
7. *Operamos com as Companhias Aéreas por intermédio de agência consolidadora, pois nosso fluxo de emissões ainda não atingiu patamar exigido pelas cias aéreas a ponto de emitirem atestados de capacidade técnica, mas isso não interfere de modo algum na entrega do objeto licitado. Desse modo, será aceito participação de agência consolidada?*
8. *Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?*
9. *Conforme Lei 13.726/2018 não será necessária autenticação da cópia da documentação original do licitante classificado?*
10. *Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade/Estado do contratante?*

11. Qual é a agencia que atualmente atende este órgão e qual é a taxa/ desconto praticada?
12. As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivo, acordos, metas que é uma conquista da agencia, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?

Fico no aguardo e desde já agradeço.

Atensiosamente,

Taiza Neckel
(49) 3335-0531

Considerando o disposto no Edital Tomada de Preços 03/2017, cumpre a esta Comissão esclarecer os itens elencados pelas empresas citadas, na ordem em que nos foram apresentados:

Empresa Costa Brasileira:

1 – No momento da abertura dos envelopes, serão aceitas propostas com o valor de agenciamento de R\$ 0,01 (Um centavo) ?

Resposta: SIM

2 – Serão aceitas propostas com o valor de agenciamento de R\$ 0,00 (Zero) ?

Resposta: SIM

No caso supracitado, será solicitada a planilha de custos e/ou outros documentos para que comprove que conseguirá obter lucro com o valor supracitado?

Resposta: NÃO

3 – Serão aceitas propostas com valores acima de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (Exemplos: R\$ 0,001; R\$ 0,0001) ?

Resposta: NÃO

4 - Serão aceitas propostas com valores negativos (Exemplos: - R\$ 0,01 ; - R\$ 0,50, etc...) ?

Resposta: NÃO

5 – Caso haja empate das propostas apresentadas, durante a abertura dos envelopes, será efetuado sorteio entre as licitantes, conforme estipulado na Lei nº 123/2006 para os casos de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ?

Resposta: SIM

6 – Será efetuada retenção de impostos conforme instituído na Instrução Normativa nº 1.234/2012 ? Caso a resposta seja positiva, contestamos desde já, pois somos uma Microempresa e somos beneficiados pelo regime diferenciado (Simples Nacional);

onde tais impostos são recolhidos.

Sendo que a própria legislação isenta e favorece empresas que se encontram em tal condição.

Resposta: A não retenção dos impostos em razão de empresa optante pelo simples, se dá dependendo da forma como a empresa presta o serviço, ou seja, se a empresa faz a intermediação de passagens, a retenção deve ser aplicada sobre o valor das passagens aéreas e taxas de embarque, não sendo necessário reter somente sobre a taxa RAV, porém, no caso de serviço seja prestado pela própria agência de turismo ou em seu nome, sua receita bruta incluirá a totalidade dos valores contratos de seus clientes, e se enquadrando no simples, não há de ser feita a retenção.

Taxa de serviços da Agência de Turismo: não haverá retenções por estarem enquadradas Simples Nacional.

As intermediações: Passagem e hospedagem haverá retenções federais, conforme previsão Legal

7 – Será obrigatório ter estabelecimento no Estado do Rio Grande do Sul ou instalação de posto de atendimento dentro desta renomada instituição ?

Resposta: NÃO

8 – Por fim, gostaríamos de saber qual seria a empresa que os atende atualmente e qual o valor da taxa de agenciamento praticado pela mesma ?

Resposta: A empresa que atendia o Conselho era a DF Turismo de Brasília e não cobrava taxa de agenciamento.

Empresa WTS Assessoria em Licitações:

1 - Será aceito proposta e documentos enviados via postal?

Resposta: SIM

2- Será considerado inexecutável propostas que ofertarem taxa de agenciamento de valor negativo?

Resposta: SIM

3- Será considerado inexecutável propostas que ofertarem taxa de agenciamento com valor zero?

Resposta: NÃO

4- O menor agenciamento aceito será R\$ 0,01 (um centavo)?

Resposta: NÃO

5- Na fase de lances e negociação, será admitido valores negativos ou zero?

Resposta: Não há fase de lances e negociação em razão de que a licitação é na modalidade Tomada de Preços – tipo Menor Preço

6-A exequibilidade do agenciamento ofertado poderá considerar os incentivos das companhias aéreas?

Resposta: NÃO

7- Operamos com as Companhias Aéreas por intermédio de agência consolidadora, pois nosso fluxo de emissões ainda não atingiu patamar exigido pelas cias aéreas a ponto de emitirem atestados de capacidade técnica, mas isso não interfere de modo

algun na entrega do objeto licitado. Desse modo, será aceito participação de agencia consolidada?

Resposta: Conforme determina o item 6.2.4.4, deverá apresentar Comprovante de aptidão para desempenhar o fornecimento do objeto licitado, mediante no mínimo de dois (02) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado; portanto o atestado de capacidade técnica poderá ser fornecido pela agência consolidadora à empresa que utiliza seus serviços. Será aceita a participação de agência consolidadora, conforme o item 17.17. Manter durante toda a execução do contrato, crédito compatível com o volume de vendas estimadas para o contrato, junto às companhias aéreas nacionais, diretamente ou através de agência de viagens consolidadora, bem como dispor de sistema para reserva e emissão on line junto as companhias.

8- Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?

Resposta: O contrato poderá ser enviado por via postal ou e-mail para assinatura.

9- Conforme Lei 13.726/2018 não será necessário autenticação da cópia da documentação original do licitante classificado?

Resposta: Será necessário autenticação, conforme disposto no item 6.2.5. Os documentos exigidos nos subitens 6.2.1.1 a 6.2.1.3 poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por cartório ou, na falta dessa autenticação, acompanhados dos originais, para comprovação da autenticidade pela Comissão de Licitação;

10- Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade/Estado do contratante?

Resposta: NÃO

11- Qual é a agencia que atualmente atende este órgão e qual é a taxa/ desconto praticada?

Resposta: A empresa que atendia o Conselho era a DF Turismo de Brasília e não cobrava taxa de agenciamento.

12- As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivo, acordos, metas que é uma conquista da agencia, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?

Resposta: NÃO

- Me surgiu outra dúvida, a respeito do Item 6.3.1, o cadastro a que se refere deve ser realizando antes da data da sessão, ou pode ser feito juntamente com o credenciamento?

Resposta: Poderá ser feito junto com o credenciamento: 6.3.1. As “Microempresas” e “Empresas de Pequeno Porte”, para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007, deverão se cadastrar no CRFa. 7ª Região até a data designada para abertura do Envelope 01 - Documentos, apresentando o Credenciamento, cópia do contrato social e da última alteração, se for o caso, para demonstrar o tipo de segmento de empresa que representam, sob pena de não fruição do direito.



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

Desta forma, publique-se a presente nota de esclarecimento no site oficial do CRFa 7ª e nos demais veículos de informação pertinentes, dando-se publicidade aos interessados na participação do certame, mantendo inalterados os demais termos do Edital e seus anexos.

Deise Mattos
Presidente da CPL